



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cód. E-Sfinge: 0E9AF9CE8097BDD0E6F29ADFD998D9FA0EFD2E18

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/FMS/2022

O Fundo Municipal de Saúde de São João Batista, com sede na Rua Gilson Geraldo Sartori, nº 411, Centro, por meio da Comissão Permanente de Licitação para Contratação de prestadores de serviços de saúde, em conformidade, com a Lei 8.666/93, com a Lei nº. 8.080/90, com a Portaria nº. 2567/2016 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de seleção e possível contratação de prestadores de serviços de Saúde para a realização de atendimentos médicos em **CLÍNICO GERAL, PSIQUIATRA E GINECOLOGIA GERAL E OBSTÉTRICO.**

Processo Licitatório 023/FMS/2022 - Credenciamento nº 001/FMS/2022:

Período para o credenciamento: das 7h do 29/11/2022 até às 8h45min do dia 15/12/2022

Local do credenciamento: Departamento de Licitação

Ato de abertura dos envelopes: 9h do dia 15/12/2022

1. DO OBJETO

A presente seleção tem por objetivo a possível **CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES PÚBLICAS, FILANTRÓPICAS OU PRIVADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO CLÍNICO GERAL, PSIQUIATRA E GINECOLOGIA GERAL E OBSTÉTRICO, FORNECENDO PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC**, respeitando as especificações no Termo de Referência e Plano Operativo Assistencial.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Constituição Federal, arts. 37, XXI e 199;
- Lei 8.080/1990, arts. 24 e seguintes;
- Lei 8.666/1993 e alterações;
- Norma Regulamentadora 32 - NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;
- Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- Enunciado nº 18 COMESC/SC - Os profissionais de saúde que atendem pacientes encaminhados pelo Poder Público ou pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde, seja em estabelecimento privado conveniado ou contratado com o SUS, ou em estabelecimento eminentemente particular, são equiparados a agentes públicos para fins de responsabilização e devem observar as diretrizes e princípios que norteiam o sistema público de saúde, incluindo a observância dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas e a proibição de cobrança ao paciente pelos serviços prestados;

- Código de Ética Médica;
- E novas Legislações ou outras que venham a substituir as existentes.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO (art. 40, VI, da Lei nº 8.666/93)

3.1. Poderão participar no credenciamento todas as empresas que atenderem aos procedimentos contidos no item 1, que tenham seu objeto contratual compatível com o que se almeja contratar no presente processo, desde que atendidos todos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento;

3.2. Não poderão participar desta Chamada Pública:

- a) os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III, do art. 87, da Lei n 8.666/93;
- b) os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n 8.666/93 (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação por força do disposto no art. 97), que tenham sido declaradas inidôneas pelo Fundo Municipal de Saúde e/ou estejam cadastradas nos impedidos de licitar no site do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

3.3. Poderão participar apenas pessoas jurídicas.

4. DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO (art. 40, VI, da Lei nº 8.666/93)

4.1. As empresas interessadas poderão inscrever-se para credenciamento no primeiro dia útil subsequente à publicação do presente instrumento no DOM/SC, no Departamento de Licitação da Prefeitura de São João Batista/SC, até às 8h45min do dia 15/12/2022.

4.2. Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento poderão ter acesso aos modelos e anexos no endereço eletrônico www.sjbatista.sc.gov.br.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS (art. 40, VI, da Lei nº 8.666/93)

5.1. Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 6 deste Edital para o Departamento de Licitação, no horário das 7h às 13h, com sede na Praça Deputado Walter Vicente Gomes, nº 89, Centro, São João Batista/SC, no período de **29/11/2022 até às 8h45min do dia 15/12/2022.**

5.2. Os documentos do item 6 deverão ser apresentados em dois envelopes hermeticamente fechados, conforme descrito a seguir.

a) **Envelope 1:** destinado aos documentos do item 6.1 (relativos à Capacidade Jurídica), 6.2 (relativos à Regularidade Fiscal) e 6.3 (relativos à Idoneidade Financeira), identificado conforme segue:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/FMS/2022
ATENDIMENTOS MÉDICO CLÍNICO GERAL, PSIQUIATRA E GINECOLOGIA GERAL E OBSTÉTRICO
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

b) Envelope 2: destinado aos documentos do item 6.4 (relativos à Qualificação Técnica e Oferta de Serviços), identificado conforme segue:

ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/FMS/2022
ATENDIMENTOS MÉDICO CLÍNICO GERAL, PSIQUIATRA E GINECOLOGIA GERAL E OBSTÉTRICO
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO (Art. 40, VI e art. 27 da Lei nº 8.666/93)

Para o credenciamento da empresa deverão ser apresentados os seguintes documentos:

6.1. DOCUMENTOS RELATIVOS À CAPACIDADE JURÍDICA (Envelope 1)

- a) Cópias das cédulas de Identidade dos sócios-diretores e certidão de matrícula na Junta Comercial, no caso de firma individual;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- c) Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- d) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA E DECLARAÇÕES (Envelope 1)

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida em data não superior a 180 dias da data de abertura do certame.
- g) Declaração que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/FMS/2022.
- h) Declaração emitida pela empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (*proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz*). Tal declaração deverá estar assinada pelo responsável e conter data;
- i) Declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo. Tal declaração deverá estar assinada pelo responsável e conter data;
- j) Declaração que a instituição não possui servidor público do Município de São João Batista, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

presidente da instituição. A referida declaração deverá conter data e assinatura do responsável.

6.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À IDONEIDADE FINANCEIRA (Envelope 1)

- a) Demonstrativos financeiros consistentes do balanço e demonstração de resultados do último exercício social, considerados forma e calendários legais acompanhados de índices contábeis (Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente);
- b) Certidão negativa de pedido de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar no documento.
- c) Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de declaração de que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 OU certidão simplificada expedida pela Junta Comercial. (As empresas que não se enquadrarem como ME e EPP não são obrigadas a apresentar tais documentos).

OBSERVAÇÕES:

- As certidões que não indicarem o prazo de validade deverão ter sido expedidas, no máximo, até 180 (cento e oitenta) dias antes da data de recebimento das propostas;
- Os balanços, bem como os índices deverão conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável da proponente, o número das folhas do livro diário, bem como seu registro na Junta Comercial ou Cartório de registro de Títulos e documentos;
- Os documentos que não possam ter sua autenticidade aferida por meio digital deverão estar devidamente autenticados.

6.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Envelope 2)

- a) Certificado de Regularidade do Estabelecimento (REGISTRO OU INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA) junto ao Conselho Regional de Classe do Estado de Santa Catarina (CREMESC, CRM, CREFITO, etc.);
- b) Prova de o licitante possuir no quadro funcional permanente 01 (um) profissional médico, registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM, conforme disposto nas Resoluções nº 1342/91, 1352/91 e 1590/99 do CFM e do Decreto nº 20931/32 de nível superior, sendo que deverá ser feito da seguinte forma:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- . mediante cópia do Contrato Social da empresa, em se tratando de sócio; ou
- . mediante cópia da CTPS, em se tratando de empregado da empresa; ou
- . contrato de prestação de serviços em se tratando de prestador.

c) Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante presta ou tenha prestado serviços da mesma natureza, com bom desempenho, e, compatível em características com o objeto desta licitação. Os mesmos deverão conter informações suficientes das quais o Município de São João Batista poderá utilizar-se para obter informações;

d) Alvará de licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual.

OBS. A Comissão poderá solicitar demais documentos que considerar pertinente para o processo de credenciamento de prestadores.

6.5. DOCUMENTOS RELATIVOS À OFERTA DE SERVIÇOS (Envelope 2)

a) Ofício indicando os valores da hora trabalhada e ou consulta para os **ATENDIMENTOS MEDICO CLINICO GERAL, PSIQUIATRA E GINECOLOGIA GERAL E OBSTETRICO;**

OBS. A oferta máxima de procedimentos pelo prestador deverá ser aquela definida pelo Fundo Municipal de Saúde contida no termo de referência deste edital. Tal quantitativo será considerado para a divisão dos tetos físicos e financeiros dos contratos.

7.DA SELEÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

7.1. Serão selecionados os prestadores que atenderem a todas as exigências do presente edital, apresentarem toda a documentação exigida e obtiverem declaração de não objeção à assinatura do contrato;

7.2. Não poderão ser contratados:

- a) Prestadores declarados inidôneos por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual e/ou municipal;
- b) Aquele que se encontrar em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- c) Aqueles que estejam organizados em consórcio



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

d) Que cumprirem na data fixada para apresentação da documentação, penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Administração.

7.3. Os prestadores selecionados serão chamados para assinatura do contrato, cuja Minuta consta no anexo deste Edital, conforme necessidade e conveniência do Fundo Municipal de Saúde, momento em que tomarão conhecimento do seu teto financeiro;

7.4. Após o processo de credenciamento, o prestador contratado será convocado pela Administração para assinatura do instrumento contratual, devendo essa ocorrer no prazo de até 48 horas;

7.5. No momento da comunicação para a assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador, deverá ser assinado termo de desistência em até 48 horas, a contar da data em que foi realizada tal comunicação;

7.6. Em caso de desistência de algum prestador selecionado, o seu teto financeiro será redistribuído entre os demais interessados aptos a contrata;

7.7. As empresas que possuírem matriz e filial(is) somente poderão participar da presente Chamada Pública por meio de um único CNPJ, por meio do qual receberão os pagamentos caso sejam contratadas. O CNPJ deverá ser identificado em ofício de encaminhamento e nos respectivos documentos exigidos nos Itens 6.1, 6.2, 6.3 e 6.4 deste Edital;

8. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. NORMAS E OBRIGAÇÕES GERAIS

8.1.1. O prestador deverá oferecer e realizar, obrigatoriamente, todos os atendimentos médicos nas especialidades de MEDICO CLINICO GERAL, ESPECIALISTA PSQUIATRA E GINECOLOGIA GERAL E OBSTETRICO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, descritos neste Edital de Chamada Pública;

8.1.2. Após finalização do processo de credenciamento, os prestadores habilitados serão convocados para realização de reunião com as áreas técnicas envolvidas do Fundo Municipal de Saúde de São João Batista, para repasse de informações técnicas e operacionais e assinatura do Plano Operativo Assistencial;

8.1.3. Não poderá o prestador contratado deixar de comparecer na reunião de que trata o item acima, bem como das demais reuniões convocadas pelo Fundo Municipal de Saúde;

8.1.4. O prestador contratado deverá estar disponível para a prestação do serviço contratado ao Fundo Municipal de Saúde de São João Batista a partir do momento de assinatura do contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.1.5. Os prestadores contratados deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações e condições de habilitação exigidas neste instrumento;

8.1.6. O prestador deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

8.1.7. O prestador deverá manter atualizado no **CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – CNES** os dados referentes aos profissionais, alvará de funcionamento, serviços oferecidos, atendimento prestado, dados bancários, equipamentos, telefone, endereço e horário de funcionamento;

8.1.8. A empresa deverá comunicar ao Fundo Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;

8.1.9. O prestador contratado deverá atender a todas as especificações contidas no Termo de Referência deste Edital;

8.1.10. Os profissionais indicados pelo prestador contratado deverão estar em conformidade com os seguintes critérios, para Habilitação:

- I. O serviço deve ter responsável técnico, registrado no Conselho Regional de Medicina, e um profissional legalmente habilitado para substituí-lo;
- II. O profissional que realizará atendimentos de Clínica Geral deverá apresentar Certificado de conclusão do curso de Medicina registrado no Conselho Regional de Medicina e registro junto ao CRM;
- III. O profissional que realizará atendimentos na especialidade de PSQUIATRIA E GINECOLOGIA GERAL E OBSTETRICO deverá apresentar certificado em conforme com a Resolução CFM 2007/2013, bem como RQE (Registro de Qualificação de Especialista) emitido pelo conselho de classe competente;

8.1.11. O prestador contratado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Fundo Municipal de Saúde de São João Batista ou terceiros, tendo como agente o prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos;

8.1.12. O prestador contratado deverá estar disponível para a prestação dos serviços conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde a qualquer horário em dias úteis, finais de semanas e feriados;

8.1.13. O quantitativo de horas será definido conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de São João Batista, devendo o profissional respeitar o horário e o dia estabelecido por essa;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.1.14. O prestador contratado deverá comunicar toda e qualquer anormalidade relacionada aos serviços prestados no prazo de até 24 horas, contados da ocorrência do fato.

8.1.15. O SERVIÇO DEVERÁ FUNCIONAR ININTERRUPTAMENTE, NÃO SENDO PREVISTO FÉRIAS REMUNERADAS, BEM COMO AS FALTAS PROGRAMADAS DEVERÃO TER SUBSTITUIÇÃO DO PROFISSIONAL.

8.2. ESTRUTURA E RECURSOS HUMANOS

8.2.1. Os serviços deverão ser realizados utilizando-se de Recursos humanos próprios do prestador contratado, ou seja, providos por esse, conforme o nível de complexidade e os critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para o atendimento da demanda encaminhada pela contratante, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de quaisquer destes itens;

8.2.2. O prestador contratado realizará os atendimentos médicos nas dependências nas Unidades Básicas de Saúde do município de São João Batista, utilizando materiais, crachá e Jalecos, fornecidos pelo contratado, necessários para o atendimento integral do usuário;

8.2.3. Os prestadores contratados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Fundo Municipal de Saúde;

8.2.4. Durante a execução do contrato, o prestador deverá estar em conformidade com os critérios estabelecidos no item “**8.1 NORMAS E OBRIGAÇÕES GERAIS**”, que diz respeito à formação necessária para a execução dos atendimentos objetos desse Edital de Chamada Pública;

8.2.5. A execução dos atendimentos deverá ser realizada por meio de profissionais capacitados responsabilizando se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

8.2.6. Deverá ser disponibilizada ao Fundo Municipal de Saúde lista prévia e atualizada dos médicos disponibilizados pela empresa credenciada com nome completo, número de telefone e *e-mail*.

8.3. PROCESSO DE TRABALHO

8.3.1. O atendimento aos pacientes será humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização – PNH (Ministério da Saúde, 2004) e a Carta de Direitos do Usuário do SUS (Ministério da Saúde, 2011), conforme o item III do terceiro princípio que assegura ao cidadão



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

atendimento acolhedor e livre de discriminação, visando à igualdade de tratamento e a uma relação mais pessoal e saudável:

“III. Nas consultas, procedimentos diagnósticos, preventivos, cirúrgicos, terapêuticos e internações, o respeito a:

- a) integridade física;
- b) privacidade e conforto;
- c) individualidade;
- d) seus valores éticos, culturais e religiosos;
- e) confidencialidade de toda e qualquer informação pessoal;
- f) segurança do procedimento;
- g) bem-estar psíquico e emocional”;

8.3.2. O atendimento prestado deverá ser pautado por protocolos clínicos assistenciais baseados em evidências científicas em saúde e pelos Protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo Fundo Municipal de Saúde de São João Batista;

8.3.3. O profissional indicado pelo prestador contratado deverá obrigatoriamente, utilizar para registro dos atendimentos realizados o Prontuário Eletrônico utilizado pelo Fundo Municipal de Saúde de São João Batista ou outro meio disponibilizado por essa;

8.3.4. O prestador contratado assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da conduta dos seus profissionais;

8.3.5. O quantitativo de horas trabalhadas contratadas será igualmente distribuído entre os prestadores contratados nesse processo de credenciamento;

8.3.6. O Fundo Municipal de Saúde entrará em contato com o prestador contratado, quando identificada à necessidade de profissionais para compor escala, para que esse indique o profissional que prestará os atendimentos médicos;

8.3.7. O valor repassado ao prestador contratado será proporcional à quantidade de horas trabalhadas pelo profissional por esse indicado;

8.3.9. O profissional indicado pelo prestador contratado deverá, obrigatoriamente, registrar frequência diária, sob responsabilidade da Coordenação da UBS em que o profissional médico disponibilizado pelo prestador contratado está vinculado, para fins de comprovação de horários de entrada e saída dos plantões;

8.3.10. O controle do quantitativo de horas realizadas pelo prestador contratado no respectivo mês será realizado pela Coordenação de RH, com somatório do ponto eletrônico;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.3.11. O profissional indicado pela CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, registrar frequência diária, sob responsabilidade da Coordenadora do UBS em que o profissional médico disponibilizado pelo prestador contratado está vinculado, para fins de comprovação de horários de entrada e saída do trabalho;

8.3.12. O controle do quantitativo de horas realizadas pela CONTRATADA no respectivo mês será realizado pela Coordenação da respectiva Unidade Básica de Saúde e repassada à Direção de Atenção Básica;

8.3.13. O atendimento médico deverá abranger todos os pacientes que buscam a UBS independente de sua condição.

8.3.14. Caso o profissional médico constate a necessidade de encaminhamento para outras especialidades médicas que não impliquem no atendimento imediato de emergência, ou seja, atendimento relacionado com a continuidade do cuidado, o usuário deverá ser encaminhado à Atenção Primária, obedecendo a Política Municipal de Atenção Primária de São João Batista;

8.3.15. Os profissionais deverão realizar a prescrição dos medicamentos observando o Plano e Acesso e Uso Racional de Medicamentos deste Fundo, bem como a Relação Municipal de Medicamentos;

8.3.16. Os profissionais deverão encaminhar aqueles usuários que não tiveram suas queixas resolvidas, com garantia da continuidade do cuidado para avaliação em serviços hospitalares de retaguarda, conforme grade de referência e contra referência, por meio da regulação do acesso assistencial;

8.3.17. Os profissionais deverão realizar notificações compulsórias de doenças transmissíveis no prontuário eletrônico conforme fluxos preconizados pela Diretoria de Vigilância em Saúde do município.

8.4. FLUXO DE INFORMAÇÃO

8.4.1. Os prestadores contratados deverão, obrigatoriamente, utilizar para registro dos procedimentos realizados o Prontuário Eletrônico utilizado pelo Fundo Municipal de Saúde de São João Batista ou outro meio disponibilizado por essa.

9. DO VALOR

9.2. A remuneração dos Atendimentos Médicos contratados compreenderá os seguintes valores:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Quadro 1: Remuneração dos Atendimento Médico

ÁREA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	VALOR HORA /CONSULTA ESTIMADO	VALOR MÁXIMO TOTAL PARA PAGAMENTO POR PARTE DA SMS
Médico clínico geral	18.000 horas	R\$ 132,00	R\$ 2.376.000,00
Médico psiquiatra	480 consultas	R\$ 343,00	R\$ 164.640,00
Médico Ginecologista/Obstetrícia	800 horas	R\$ 183,00	R\$ 146.400,00

9.3. O valor da hora acima descrita não terá reajuste;

9.4. O controle do quantitativo de horas realizadas pelo prestador contratado no respectivo mês será realizado pela Coordenação da UBS e repassada ao RH;

9.5. O prestador contratado deverá aceitar, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na oferta de serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de São João Batista.

10. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

10.1. O quantitativo de horas realizadas deverá ser apresentado mensalmente pelos prestadores por meio do Relatório Financeiro Detalhado;

10.2. O Relatório Financeiro detalhado deverá ser entregue de acordo com as seguintes orientações:

a) Até o 5º dia útil do mês para Direção de Atenção Básica;

b) O Relatório Financeiro detalhado deverá conter as seguintes informações: nome da Unidade Básica de Saúde em que o profissional executou os atendimentos, nome do profissional que executou os atendimentos, data dos atendimentos, horário de entrada e saída do profissional nas Unidades Básicas de Saúde, quantidade de horas realizadas por profissional e quantidade de horas totais realizadas no mês pela empresa;

10.3. Para fins de pagamento, após a entrega do Relatório Financeiro detalhado pelo prestador, tais informações serão conferidas pelo RH, por meio dos registros dos profissionais no Sistema de Prontuário Eletrônico do município;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.4. Caberá à Direção de Atenção Básica, após recebimento dos Relatórios Financeiros Detalhados e conferência com Sistema de Prontuário Eletrônico, realizar análise da documentação. Caso seja necessário realizar correções nos Relatórios, essas serão comunicadas ao prestador contratado. Caso não sejam realizadas as correções em tempo definido por essa direção, o prestador não receberá o pagamento referente aos serviços prestador no mês em questão, devendo reapresentá-lo somente no mês seguinte com as devidas correções;

10.5. O prestador deverá apresentar a Nota Fiscal à Direção de Atenção Básica;

10.6. Após sua solicitação, para a respectiva validação e “aceite” da nota fiscal pelo Fiscal do Contrato. O “aceite” deverá ser realizado em até 15 dias após a entrega da nota fiscal pelo prestador, que será encaminhada à contabilidade para efetuar o pagamento;

10.7. O pagamento será efetuado por meio da apresentação da nota Fiscal, em reais, que deve apresentar em seu corpo de descrição: o número do contrato, tipo do recurso a ser utilizado (Recursos Próprios ou outro), o objeto do contrato e mês de execução do serviço.

DAS VISTORIAS TÉCNICAS, AUDITORIAS E FISCALIZAÇÕES

10.8. Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria do Sistema Único de Saúde durante a vigência do contrato, ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação;

10.9. As vistorias técnicas poderão ser realizadas, independente de agendamento prévio, anterior ou posteriormente a assinatura do contrato, a critério do Fundo Municipal de Saúde e da Comissão de Qualidade e/ou de Credenciamento dos Prestadores de Serviços de Saúde de São João Batista;

10.10. Todo prestador auditado deverá:

- I. Responder relatório no tempo solicitado pela auditoria;
- II. Disponibilizar documentação solicitada pela auditoria.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de não cumprimento da oferta contratada, o prestador deverá comunicar o motivo e a solicitação de prazo para a Direção de Atenção Básica, em um prazo de, no máximo, 02 dias corridos (a contar a data da comunicação). O gestor do contrato avaliará e deliberará acerca do atendimento do prazo solicitado pela contratada para regularizar a situação. Caso o prestador não cumpra a oferta contratada por mais de 03 chamados consecutivos, pelo Fundo Municipal de Saúde de São João Batista, será notificado e o contrato poderá ser rescindido, observado o processo legal;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.2. Em caso de descumprimento das cláusulas contratuais ou identificação de irregularidades, o prestador será notificado. Poderão ocorrer até duas notificações. Em caso de novas situações/reincidências de descumprimento das cláusulas contratuais, o contrato poderá ser suspenso temporariamente ou rescindido, após anuência do gestor;

11.3. Gerencia de Atenção básica poderá solicitar a substituição de profissional indicado pelo prestador contratado, nos casos em que suas condutas forem consideradas como irregulares, ilegais e/ou que estão em desacordo com o estabelecido pelo Fundo Municipal de Saúde de São João Batista, Conselho Regional de Medicina, Ministério da Saúde e demais normativas que couberem;

11.4. Na situação de suspensão contratual temporária caberá a Gerencia de Atenção Básica, com anuência do Gestor Municipal, deliberarem pela sua manutenção ou retomada dos serviços, de forma que na hipótese da última citada, essa ocorrerá mediante a elaboração e apresentação de um Plano de Ajuste de Conduta, pelo prestador;

11.5. Caberá à Direção de Atenção Básica, juntamente das demais áreas técnicas que se considerarem necessárias, realizar o monitoramento e avaliação das ações descritas e pactuadas no Plano de Ajuste de Conduta;

11.6. Na inobservância das cláusulas descritas e pactuadas no Plano de Ajuste de Conduta firmado entre o referido prestador e o Fundo Municipal de Saúde, deverá o Gestor Municipal avaliar acerca da rescisão do contrato, respeitando o contraditório e ampla defesa;

11.7. A cobrança de valores para além dos previstos neste Edital aos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Estando o prestador selecionado apto para firmar contrato com o município será providenciado o processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é de interesse da coletividade que o maior número possível de empresas preste serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica, no intuito de ampliar e facilitar o acesso da população;

12.2. O extrato do presente Edital será publicado no DOM/SC e o Edital na íntegra, com seus anexos, estarão disponíveis no site www.sjbatista.sc.gov.br.

A Comissão Permanente de Licitação de São João Batista terá o prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento dos envelopes de documentação para avaliar e divulgar o resultado;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.3. O prazo para entrega dos documentos estabelecido neste Edital poderá ser prorrogado a critério do Fundo Municipal de Saúde;

12.4. Fazem parte deste Edital os seguintes documentos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Demonstrativo de Orçamento;

Anexo III – Localização dos serviços;

Anexo IV – Prestação dos serviços e atribuições;

Anexo V - Modelo de Plano Operativo Assistencial – Atendimentos Médicos CLÍNICO GERAL, PSQUIATRA E GINECOLOGISTA/OBSTETRA nas Unidades Básicas de Saúde do município de São João Batista;

Anexo VI – Minuta do contrato.

13.6. Esclarecimentos e informações a respeito deste Edital serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação de São João Batista, em dias úteis, das 7h às 13h.

São João Batista, 28 de novembro de 2022.

Karin Cristine Geller Leopoldo
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1 - DO OBJETO:

A presente licitação tem por objetivo a possível **CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES PÚBLICAS, FILANTRÓPICAS OU PRIVADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICO CLINICO GERAL, ESPECIALISTA PSIQUIATRA E, GINECOLOGIA GERAL E OBSTETRICO, FORNECENDO PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC,** em conformidade com os itens e valores fixados no anexo I:

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 - Visando garantir o atendimento aos usuários da rede municipal de saúde do Município de São João Batista, bem como demandas do Ministério Público necessidade de contratação se justifica, a fim de garantir, que não haja interrupção na assistência à saúde da população, de forma que os usuários do sistema público de saúde não sejam prejudicados no acompanhamento, na conclusão e/ou encaminhamento de diagnóstico para tratamento e/ou reabilitação do seu estado de saúde, uma vez que os processos seletivos não tem obtido sucesso na contratação.

2.2 - A necessidade de substituir médicos demissionários ou em períodos de afastamento.

2.3 - O Sistema Único de Saúde (SUS) é a denominação do sistema público de saúde brasileiro, foi instituído pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, como forma de efetivar o mandamento constitucional do direito à saúde como um “direito de todos” e “dever do Estado” e está regulado pela Lei nº. 8.080/1990, a qual operacionaliza o atendimento público da saúde.

2.4 - O Sistema Único de Saúde (SUS) tem a finalidade de atuar na situação de desigualdade na assistência à saúde da população, tornando obrigatório o atendimento público a qualquer cidadão, seja por meio dos serviços estatais prestados pelos três entes federativos, ou através dos serviços privados conveniados ou credenciados com o poder público.

2.5 - Com o advento do SUS, a saúde passou a ser um direito fundamental do ser humano, de forma que toda a população brasileira passou a ter direito à saúde universal e gratuita, com acesso igualitário.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.6 - É dever do Estado assegurar a todos os cidadãos, indistintamente, o direito à saúde, oferecendo aos que não possam arcar com o seu tratamento os meios necessários para tanto, conforme disciplinado pela Lei nº.8.080/1990, a saber:

Art. 2º “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.

§ 1º “O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”.

2.7 - As regulamentações do Sistema, em especial a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica da Saúde trouxeram avanços significativos à regulação da participação privada no SUS. Essa participação deve ocorrer quando esgotada a capacidade da rede pública de saúde, e a Carta Magna determinou ainda que a participação de instituições privadas no Sistema deve seguir diretrizes deste, a ser mediada por contratos de direito público.

2.8 - A Constituição Federal de 1988, em seu art. 197, ressalta que as ações de saúde são de relevância pública e, pela sua natureza, exigindo do administrador público soluções imediatas, no sentido de prevenir agravos ao usuário do Sistema Único de Saúde.

2.9 - Por esses princípios, entende-se que os serviços públicos, sendo a forma pela qual o Estado desempenha funções essenciais ou necessárias à coletividade, não podem deixar de ser prestados.

2.10 - Sendo assim, o Poder Público poderá recorrer ao serviço privado de saúde mediante celebração de contrato, convênio ou Licitação, observadas as normas de Direito Público (art. 24 e § único da Lei Orgânica da Saúde e § 1º do art. 199 da Constituição). É o que se denomina de participação complementar do setor privado no sistema único de saúde.

2.11 - Com efeito, a Constituição Federal dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196), competindo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, por pessoa física ou jurídica de direito privado. A imutabilidade dos direitos dos cidadãos, a respeito de situações pré-constituídas, está albergada na Carta Magna no capítulo destinado aos “Direitos e Garantias Individuais”.

2.12 - Contratar e manter mão-de-obra especializada são alguns dos desafios que enfrentam hoje os gestores dos serviços públicos.

2.13 - Nessa ordem de justificativas, tanto a Constituição Federal, como a Lei Orgânica da Saúde (Lei Federal Nº 8.080, de 19/09/1990), permitem que o poder público ofereça serviço de saúde a população, mediante a participação de terceiros (art. 199, § 1º, da CRFB/88 e art. 24 da Lei orgânica da Saúde). E não poderia ser de outro modo, pois a Rede Pública não



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

conta com estrutura suficiente para atendimento dos usuários dos serviços públicos, precisando contratar serviços complementares do setor privado.

2.14 - A composição do valor de referência se baseia nos valores praticados na região, incluindo taxas e encargos.

2.15 - O número poderá ser menor do que os quantitativos especificados, os quais serão o limite máximo, sendo que o quantitativo de horas e consultas poderá variar conforme a demanda do Fundo Municipal da Saúde de São João Batista.

2.16 - As horas e ou consultas, para prestação de serviços nas Unidades de Saúde seguirão os horários destes serviços, conforme tabela contida no Anexo III.

2.17 - O serviço deverá ser prestado todos os dias da semana, de segunda a sexta feira, e os atendimentos médicos serão realizados de acordo com a Política de Atenção Primária à Saúde do MS e mediante acolhimento prévio realizado pelos enfermeiros das UBS – Unidades Básicas de Saúde, dentro da lógica do Acesso Avançado no SUS, devendo o prestador se adequar a estas e demais normas das Unidades Básicas de Saúde.

2.18 - As horas a serem prestadas serão pré-definidas pelo Fundo Municipal de Saúde, não podendo haver interrupção no serviço.

2.19 - Os médicos disponibilizados pela empresa contratada deverão realizar o registro eletrônico de Ponto nos locais destinados aos atendimentos, servindo esse registro eletrônico como comprovante das horas prestadas para o devido pagamento.

2.20 - Além da fiscalização da prestação do serviço pela contratada, o Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de igualmente fiscalizar a prestação dos serviços.

2.21 - Os médicos disponibilizados pela contratada deverão utilizar crachá de identificação, assim como, realizar os atendimentos com jaleco, que serão de uso obrigatório e responsabilidade da contratada.

2.22 - A empresa contratada poderá dispor das horas médicas semanais para cada UBS na quantidade de profissionais que melhor lhe couber, no entanto uma vez definidos os médicos para cada UBS, estes deverão permanecer de forma fixa naquela Unidade de Saúde.

2.23 - A execução dos trabalhos atenderá às normas, projetos, especificações e regulamentos explicitados neste Edital e às normas técnicas vigentes. A Contratada deverá ter controle total sobre os médicos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3. PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1 - O prazo de prestação de serviços é pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, contados do recebimento da ordem de início dos serviços.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Descrição detalhada dos serviços, conforme características do Termo de Referência.

5. PREÇO:

5.1 - No preço deverão estar incluídos os salários e todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias fiscais contribuições sociais quaisquer vantagens, abatimentos, impostos e taxas comerciais, necessários para a execução dos serviços e outras despesas que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor. De nenhuma forma tais encargos poderão ser transferidos ao Município.

a. Na proposta apresentada pela licitante deverá constar o valor da hora e/ou consulta.

6. DO INÍCIO E EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

6.1. A Contratada deverá respeitar e cumprir fielmente prazos e condições conforme minuta de contrato anexa e integrante do edital.

6.2. Apresentar cópia do CRM e RQE das especialidades de todos os médicos que prestarão serviço para o Fundo Municipal de Saúde de São João Batista.

7. DO PAGAMENTO:

7.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 15º (décimo-quinto) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, comprovada a execução dos serviços, correndo a despesa na:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal da Saúde

Unidade 01 – Fundo Municipal da Saúde – Recursos Vinculado Federal/Estadual e Próprio

3.1.90.34 – Outras Despesas de Pessoal – Terceirizações (1013)

Unidade 02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Federais

7.2. A NF deverá vir acompanhada do relatório dos serviços prestados, que será submetido à apreciação e aprovação para pagamento pelo Secretário da pasta, impreterivelmente até o



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

último dia útil do mês da prestação do serviço.

7.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº da licitação, a fim de verificação dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.4. Serão pagas as horas efetivamente prestadas ao Município.

7.5. A empresa deverá fazer a quitação de pagamentos com os médicos contratados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias.

8. DAS PENALIDADES:

8.1. A recusa para prestação do serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

8.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

8.3. O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

8.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a)** ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b)** apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c)** retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d)** não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e)** comportamento inidôneo;
- f)** cometimento de fraude fiscal;
- g)** fraudar a execução do contrato;
- h)** falhar na execução do contrato.

8.5. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

8.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.8. As licitantes deverão apresentar, juntamente com a proposta, planilha discriminada de gastos (valor hora a serem pagos ao profissional/encargos trabalhistas se for o caso, sociais, fiscais previdenciários e taxa administrativa), sob pena de desclassificação da proposta.

8.9. Após o resultado final da licitação e estando habilitada, serão chamadas todas as empresas para procedimento de divisão dos tetos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO II
DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO

ÁREA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	VALOR HORA/CONSULTA	VALOR MÁXIMO TOTAL PARA PAGAMENTO POR PARTE DA SMS
Médico clínico geral	18.000 horas	R\$ 132,00	R\$ 2.376.000,00
Médico psiquiatra	480 consultas	R\$ 343,00	R\$ 164.640,00
Médico Ginecologista/Obstetricia	800 horas	R\$ 183,00	R\$ 146.400,00

* O Fundo Municipal de Saúde poderá realocar horas nos serviços descritos, de acordo com a sua necessidade.

TODOS OS ESPECIALISTAS DEVERÃO TER RQE - REGISTRO QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO III

LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE:

UNIDADE DE SAÚDE	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
UBS Tijipió	7:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00*
UBS Colônia	7:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00*
UBS Fernandes	7:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00*
UBS Carmelo	7:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00*
UBS Cardoso	7:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00*
UBS Novo Horizonte	7:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00*
UBS Ribanceira do Sul	7:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00*
UBS Jardim São Paulo	7:00 às 19:00
CAPS	07:30 às 17:00
REDE FEMININA	08:00 as 12:00 das 13:00 as 17:00
UBS Centro	7:00 às 21:00

* Os horários de atendimento médico nas Unidades de Saúde serão definidos de acordo com as necessidades do FMS.

** Havendo necessidade em outras Unidades de Saúde, o Fundo Municipal de Saúde poderá definir desde que não ultrapasse o total de horas contratadas.

NENHUMA SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAIS PODERÁ SER EFETIVADA SEM ANUÊNCIA OU PEDIDO DA SMS.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO IV

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E ATRIBUIÇÕES

MÉDICO CLÍNICO GERAL

Executar atividades inerentes à promoção, proteção e recuperação da saúde, seja individual ou coletiva à população adulta e infantil; realizar procedimentos cirúrgicos ambulatoriais; prescrever, orientar e supervisionar terapêutica indicada, acompanhando evolução e usando o sistema de referência e contra referência; interpretar resultados de exames solicitados, a fim de emitir diagnóstico preciso; proceder à notificação de doenças de notificação compulsória; participar da equipe multidisciplinar, auxiliando na elaboração do diagnóstico de saúde, objetivando o estabelecimento de prioridades em atividades já implantadas e outras a serem implantadas; manter sempre atualizadas as anotações no prontuário eletrônico do cliente, anotando o que ele refere, diagnóstico, conduta e evolução da doença; prescrever terapia medicamentosa, orientando dosagem e via de administração; emitir laudos e pareceres a si pertinentes, atender determinações legais, emitindo atestados, conforme a necessidade de cada caso; colaborar, participando na adequação e ou elaboração de programas de saúde, objetivando sistematização e melhora na qualidade dos serviços prestados (ações de saúde desenvolvidas); orientar equipe técnica- assistencial nas atividades que lhes forem delegadas; zelar por sua própria segurança e de terceiros, bem como pela preservação e conservação de materiais e equipamentos de seu ambiente de trabalho; atender necessidades da rede de saúde, na execução de suas atividades, obedecendo a diretrizes estabelecidas pelo Fundo Municipal de Saúde, com a finalidade de fazer melhoria na qualidade dos serviços; participar efetivamente da política de saúde do Município, através dos programas implantados pelo Municipal de Saúde; efetuar atendimento nos serviços próprios do Fundo Municipal de Saúde e eventualmente no domicílio; realizar atendimento de Pré-Natal de baixo risco; respeitar o código de ética médica; contribuir para a valorização do Sistema Único de Saúde SUS; desempenhar outras tarefas afins.

MÉDICO PSIQUIATRA

- Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade. realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins; coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; Elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral; assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; respeitar a ética médica; planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidades associadas ao seu cargo. Habilitação: Curso Superior em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina conforme sua especialidade e RQE.

MÉDICO ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA

- Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade. realizar solicitação de exames diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins; coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; Elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral; assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; respeitar a ética médica; planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidades associadas ao seu cargo. Habilitação: Curso Superior em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina conforme sua especialidade e RQE.

Observações:

- 1) O Fundo Municipal de Saúde poderá realocar horas nos serviços descritos, de acordo com a sua necessidade.
- 2) As horas para prestação de serviços nas Unidades de Saúde, seguirão os horários destes serviços, no entanto em algumas UBS, a necessidade de horas médicas faltantes poderá ser parcial ao horário total de funcionamento. As Unidades Básicas de Saúde funcionam de segunda a sexta-feira.
- 3) Os médicos exercerão suas atividades de acordo com o horário de funcionamento da Unidade de Saúde e CAPS, estabelecido pelo FMS, podendo ser alocada quantidade de horas menor do que o horário integral de funcionamento da UBS.
- 4) As horas a serem prestadas serão pré-definidas pelo Fundo Municipal de Saúde, não podendo haver interrupção no serviço.
- 5) A CONTRATADA deverá estar de acordo com todas suas obrigações trabalhistas, além da obrigatoriedade de contratação dos médicos, todos devidamente registrados no CRM/SC.
- 6) Serão pagas as horas e consultas, efetivamente prestadas ao Município mensalmente e devidamente registradas no sistema eletrônico de Ponto, se for o caso, pelos médicos designados pela contratada para cada UBS estabelecida.

DESPESAS COM DESLOCAMENTO, UNIFORMES, CRACHÁ E DEMAIS ENCARGOS SOCIAIS, FICAM SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. O FMS NÃO FORNECERÁ LOCOMOÇÃO.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO V

MODELO DE PLANO OPERATIVO ASSISTENCIAL

ATENDIMENTO MÉDICO CLÍNICO GERAL, PSIQUIATRIA E MÉDICO ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA GERAL E OBSTÉTRICO DE ALTO RISCO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA

1. OBJETO DO PLANO OPERATIVO ASSISTENCIAL

Este Plano Operativo é parte integrante do Contrato ____/2022, sendo seu objetivo formalizar a prestação de serviços de Atendimentos Médicos para atuarem nas Unidades Básicas de Saúde do município de São João Batista.

2. A CONTRATADA DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM AS SEGUINTE LEGISLAÇÕES:

- Constituição Federal, arts. 37, XXI e 199;
- Lei 8.080/1990, arts. 24 e seguintes;
- Lei 8.666/1993 e alterações;
- Norma Regulamentadora 32 - NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;
- Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde;
- Enunciado nº 18 COMESC/SC - Os profissionais de saúde que atendem pacientes encaminhados pelo Poder Público ou pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde, seja em estabelecimento privado conveniado ou contratado com o SUS, ou em estabelecimento eminentemente particular, são equiparados a agentes públicos para fins de responsabilização e devem observar as diretrizes e princípios que norteiam o sistema público de saúde, incluindo a observância dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas e a proibição de cobrança ao paciente pelos serviços prestados;
- E novas Legislações ou outras que venham a substituir as existentes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme as condições a seguir estabelecidas, além daquelas previstas no edital e seus anexos.

3.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1.1 A CONTRATADA deverá oferecer e realizar, obrigatoriamente, todos os atendimentos **Médico Clínico Geral, Psiquiatria e Médico especialista em Ginecologia Geral e Obstétrico de alto risco, nas Básicas de Saúde do município de São João Batista**, descritos neste edital e anexos;

3.1.2 Após finalização do processo de Licitação, a CONTRATADA será convocada para realização de reunião com as áreas técnicas envolvidas do Fundo Municipal de Saúde de São João Batista, para repasse de informações técnicas e operacionais;

3.1.3 Não poderá a CONTRATADA deixar de comparecer na reunião de que trata o item “3.1.2”, bem como das demais reuniões convocadas pelo Fundo Municipal de Saúde;

3.1.4 A CONTRATADA deverá estar disponível para a prestação do serviço contratado pelo Fundo Municipal de Saúde de São João Batista a partir do momento de assinatura do contrato;

3.1.5 A CONTRATADA deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações e condições de habilitação exigidas neste instrumento;

3.1.6 A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

3.1.7 A CONTRATADA deverá manter atualizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES os dados referentes aos profissionais, alvará de funcionamento, serviços oferecidos, atendimento prestado, dados bancários, equipamentos, telefone, endereço e horário de funcionamento;

3.1.8 A CONTRATADA deverá comunicar ao Fundo Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;

3.1.9 A CONTRATADA deverá atender a todas as especificações contidas no Termo de Referência anexo do Edital;

3.1.10 Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão estar em conformidade com os seguintes critérios, para Habilitação:

O serviço deve ter um responsável técnico habilitado, registrado no Conselho Regional de Medicina, e um profissional legalmente habilitado para substituí-lo;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

I. O profissional que realizará atendimentos de Clínica Geral deverá apresentar Certificado de conclusão do curso de Medicina registrado no Conselho Regional de Medicina;

II. O profissional que realizará atendimentos na especialidade deverá apresentar certificado e RQE, conforme a Resolução CFM 2007/2013;

3.1.11 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Fundo Municipal de Saúde de São João Batista ou terceiros, tendo como agente o prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos;

3.1.12 A CONTRATADA deverá estar disponível para a prestação dos serviços conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde em dias úteis;

3.1.13 O quantitativo de horas e consultas será definido conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de São João Batista, devendo o profissional respeitar o horário estabelecido por essa;

3.1.14 O prestador contratado deverá comunicar toda e qualquer anormalidade relacionada aos serviços prestados no prazo de até 24 horas, contados da ocorrência do fato.

3.2. ESTRUTURA E RECURSOS HUMANOS

3.2.1 Os serviços deverão ser realizados utilizando-se de Recursos humanos próprios da CONTRATADA, ou seja, providos por esse, conforme o nível de complexidade e os critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para o atendimento da demanda encaminhada pela CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de quaisquer destes itens;

3.2.2 A CONTRATADA realizará os atendimentos médicos nas dependências nas Unidades Básicas de Saúde do município de São João Batista, utilizando materiais, uniformes e crachá, necessários para o atendimento integral do usuário;

3.2.3 A CONTRATADA responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Fundo Municipal de Saúde;

3.2.4 Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá estar em conformidade com os critérios estabelecidos no Edital e Termo de Referência, que diz respeito à formação necessária para a execução dos atendimentos objetos do termo de Referência;

3.2.5 A execução dos atendimentos deverá ser realizada por meio de profissionais capacitados responsabilizando se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.2.6 Deverá ser disponibilizada ao Fundo Municipal de Saúde lista prévia e atualizada dos médicos disponibilizados pela CONTRATADA com nome completo, número de telefone e *e-mail*.

3.2.7 Todas e qualquer substituição deverá ser solicitada pela secretaria de saúde, através do Gestor do Contrato, Dr. Vagner La Bela Marchi, Responsável Técnico.

3.3. PROCESSO DE TRABALHO

3.3.1 O atendimento aos pacientes será humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização – PNH (Ministério da Saúde, 2004) e a Carta de Direitos do Usuário do SUS (Ministério da Saúde, 2011), conforme o item III do terceiro princípio que assegura ao cidadão atendimento acolhedor e livre de discriminação, visando à igualdade de tratamento e a uma relação mais pessoal e saudável:

“III. Nas consultas, procedimentos diagnósticos, preventivos, cirúrgicos, terapêuticos e internações, o respeito a:

- h) integridade física;
- i) privacidade e conforto;
- j) individualidade;
- k) seus valores éticos, culturais e religiosos;
- l) confidencialidade de toda e qualquer informação pessoal;
- m) segurança do procedimento;
- n) bem-estar psíquico e emocional”;

3.3.2 O atendimento prestado deverá ser pautado por protocolos clínicos assistenciais baseados em evidências científicas em saúde e pelos Protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo Fundo Municipal de Saúde de São João Batista;

3.3.3 O profissional indicado pela CONTRATADA deverá obrigatoriamente, utilizar para registro dos atendimentos realizados o Prontuário Eletrônico utilizado pelo Fundo Municipal de Saúde de São João Batista ou outro meio disponibilizado por essa;

3.3.4 A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da conduta dos seus profissionais;

3.3.5 O quantitativo de horas trabalhadas contratadas será igualmente distribuído entre os prestadores contratados nesse processo de licitação;

3.3.6 O Fundo Municipal de Saúde entrará em contato com a CONTRATADA, quando identificada à necessidade de profissionais para compor escala, para que esse indique o profissional que prestará os atendimentos médicos;

3.3.7 O valor repassado a CONTRATADA será proporcional à quantidade de horas trabalhadas pelo profissional por esse indicado;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.3.8 O profissional indicado pela CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, registrar frequência diária eletrônica, sob responsabilidade da Direção da UBS que o profissional médico disponibilizado pelo prestador contratado está vinculado, para fins de comprovação de horários de entrada e saída dos plantões;

3.3.9 O controle do quantitativo de horas realizadas pela CONTRATADA no respectivo mês será realizado pela Direção da respectiva Unidade Básica de Saúde e repassada à Gerencia de Atenção Básica;

3.3.10 O atendimento médico deverá abranger todos os pacientes que buscam a UBS independente de sua condição.

3.3.11 Os profissionais deverão realizar a prescrição dos medicamentos observando o Plano e Acesso e Uso Racional de Medicamentos deste Fundo, bem como a Relação Municipal de Medicamentos-REMUME;

3.3.12 Os profissionais deverão encaminhar aqueles usuários que não tiveram suas queixas resolvidas, com garantia da continuidade do cuidado para avaliação em serviços hospitalares de retaguarda, conforme grade de referência e contra referência, por meio da regulação do acesso assistencial;

3.3.13 Os profissionais deverão realizar notificações compulsórias de doenças transmissíveis no prontuário eletrônico conforme fluxos preconizados pela Diretoria de Vigilância em Saúde do município.

3.4. FLUXO DE INFORMAÇÃO

3.4.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, utilizar para registro dos procedimentos realizados o Prontuário Eletrônico utilizado pelo Fundo Municipal de Saúde de São João Batista ou outro meio disponibilizado por essa.

4. VALORES

4.1. CONDIÇÕES GERAIS

4.1.1. O valor mensal estimado do teto financeiro será de R\$(.....), apurado mediante a aplicação dos critérios técnicos descritos no Edital nº 01/FMS/2022 e respectivos Instrumento Contratual e este Plano Operativo Anual;

A despesa decorrente do contrato ____/2022 ocorrerá por conta do Orçamento Fiscal de 2022 e 2023 do Fundo Municipal de Saúde de São João Batista, com as seguintes características:

Órgão:

Funcional:

Projeto/Atividade:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Elemento da Despesa:

Fonte de Recursos:

Recurso MAC R\$

Recurso Próprio R\$

5. DO VALOR DOS PROCEDIMENTOS

5.1.1. A remuneração dos Atendimentos Médicos contratados compreenderá os seguintes valores:

Quadro 1: Remuneração dos Atendimentos Médicos

CATEGORIA	LOCAL DE ATUAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR POR HORA TRABALHADA
Médico Clínico Geral	Unidades Básicas de Saúde	18.000 hrs	R\$ _____/hora, (_____), para profissionais registrados junto ao registro de classe competente.
Médico psiquiatra (deverá apresentar o certificado de especialidade).	CAPS	480 consultas	R\$ _____/hora, (_____), para profissionais registrados junto ao registro de classe competente/especialidade.
Médico especialista em ginecologia-geral e obstétrico de alto risco (deverá apresentar o certificado de especialidade).	Unidades Básicas de Saúde	800 horas	R\$ _____/hora, (_____), para profissionais registrados junto ao registro de classe competente/especialidade.

5.1.2. O valor da hora acima descrita não terá reajuste;

5.1.3. O controle do quantitativo de horas e consultas realizadas pelo prestador contratado no respectivo mês será realizado pela Coordenação da UBS;

5.1.4. O prestador contratado deverá aceitar, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na oferta de serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de São João Batista.

GESTOR DO CONTRATO

6 - Fica definido como Gestor do presente o Diretor Técnico Dr. Vagner La Bela Marchi e como Fiscal do Contrato a Sra. Fabiani Alini Barni



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

I. É vedado ao Gestor, bem como a qualquer servidor da SMS/SJ, estabelecer contato com a contratada sobre qualquer assunto relacionado à execução dos serviços de forma divergente da estabelecida no contrato;

II. A contratada deverá apresentar a SMS/SJ, o servidor designado como responsável administrativo para que SMS/SJ possa informar a todas as suas unidades;

III. Os serviços executados pela CONTRATADA serão fiscalizados pelas unidades da SMS/SJ atendidas pelo contrato, através dos Coordenadores de Unidade ou Diretores, bem como pelo Conselho Municipal de Saúde, aos quais caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos rigorosamente os dispositivos do Contrato;

IV. A fiscalização atuará desde o início da execução do contrato e será exercida no interesse exclusivo da SMS/SJ e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade;

I. Os serviços serão fiscalizados, a fim de:

- a) Verificar se estão sendo cumpridos os termos do contrato e demais requisitos;
- b) Certificar a execução do serviço para pagamentos das faturas;
- c) Participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços.

VII. A Contratada será a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços. No entanto, a Contratante, por meio do Fiscal do Contrato, reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, seja diretamente ou por prepostos designados.

(Nome do Responsável Técnico/Proprietário do Prestador Contratado)
Nome da Instituição Contratada

Karin Cristine Leopoldo Geller
Secretário Municipal Saúde de São João Batista



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO BATISTA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Gilson Sartori, nº 411, Centro, São João Batista/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.361.788/0001-73, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, neste ato representado por _____, inscrito no CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, decorrente do Edital de Chamada Pública nº _____/2022, cujo Edital fica fazendo parte integrante deste, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS, FILANTRÓPICAS OU PRIVADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO CLÍNICO GERAL, PSIQUIATRA E GINECOLOGIA GERAL E OBSTÉTRICO, FORNECENDO PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC**, conforme termo de referência e plano operativo assistencial.

Os atendimentos médicos Clínico Geral, Psiquiatria e ginecologista/obstetra nas Unidades Básicas de Saúde do município de São João Batista, são:

Quadro 1: Atendimentos Médicos

Categoria	Local de Atuação	Horas/consultas	Valor por hora trabalhada
Médico clínico geral	Unidades Básicas de Saúde	18.000hrs	R\$ 132,00/hora, para profissionais registrados junto ao CRM
Médico psiquiatra	Unidades Básicas de Saúde/CAPS	480 consultas	R\$ 343,00/consulta, para profissionais registrados junto ao CRM



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Médico ginecologista/obstetra	Unidades Básicas de Saúde	800 horas	R\$ 183,00/hora, para profissionais registrados junto ao CRM
-------------------------------	---------------------------	-----------	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- Constituição Federal, arts. 37, XXI e 199;
- Lei 8.080/1990, arts. 24 e seguintes;
- Lei 8.666/1993 e alterações;
- Norma Regulamentadora 32 - NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;
- PORTARIA Nº 788, DE 15 DE MARÇO DE 2017 que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6o, da Lei no 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências;
- Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde;
- Resolução 1.821/2007 do Conselho Federal de Medicina - Aprova as normas técnicas concernentes à digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos documentos dos prontuários dos pacientes;
- Enunciado nº 18 COMESC/SC - Os profissionais de saúde que atendem pacientes encaminhados pelo Poder Público ou pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde, seja em estabelecimento privado conveniado ou contratado com o SUS, ou em estabelecimento eminentemente particular, são equiparados a agentes públicos para fins de responsabilização e devem observar as diretrizes e princípios que norteiam o sistema público de saúde, incluindo a observância dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas e a proibição de cobrança ao paciente pelos serviços prestados;
- Deliberação 225/CIB/2019 – Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina – Absenteísmo.
- E novas Legislações ou outras que venham a substituir as existentes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TETO FINANCEIRO

3.1. O valor MENSAL do teto financeiro será de até R\$ _____ (_____), referente à Chamada Pública nº 001/FMS/2022, apurado mediante a aplicação dos critérios técnicos descritos no Edital de Chamada Pública.

3.3. O valor da hora/consulta não terá reajuste;

3.4. O controle do quantitativo de horas realizadas pela CONTRATADA no respectivo mês será realizado pela Direção da respectiva Unidade Básica de Saúde e repassada à Gerência de Atenção Básica;

3.5. O prestador contratado deverá aceitar, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na oferta de serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de São João Batista.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (TETO MAC)

4.1. A despesa decorrente deste contrato correrá por conta do Orçamento Fiscal de 2022/2023 do Fundo Municipal de Saúde de São João Batista, conforme descrito na Cláusula Terceira deste Termo, com as seguintes características:

Órgão:

Funcional:

Elemento da Despesa:

Fonte de Recursos:

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme as condições a seguir estabelecidas, além daquelas previstas no Edital de Chamada Pública nº 001/FMS/2022.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1. A CONTRATADA deverá oferecer e realizar, obrigatoriamente, todos os Atendimentos Médicos nas especialidades de Clínica Médica, Psiquiatria e Ginecologista/Obstetra nas Unidades Básicas de Saúde do município de São João Batista descritos no Edital de Chamada Pública nº 001/2022;

6.2. Após finalização do processo de credenciamento, a CONTRATADA será convocada para realização de reunião com as áreas técnicas envolvidas do Fundo Municipal de Saúde de São João Batista, para repasse de informações técnicas e operacionais;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.3. Não poderá a CONTRATADA deixar de comparecer na reunião de que trata o item “1.2”, bem como das demais reuniões convocadas pelo Fundo Municipal de Saúde;

6.4. A CONTRATADA deverá estar disponível para a prestação do serviço contratado ao Fundo Municipal de Saúde de São João Batista a partir do momento de assinatura do contrato;

6.5. A CONTRATADA deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações e condições de habilitação exigidas neste instrumento;

6.6. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

6.7. A CONTRATADA deverá manter atualizados, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, os dados referentes aos profissionais, alvará de funcionamento, serviços oferecidos, atendimento prestado, dados bancários, equipamentos, telefone, endereço e horário de funcionamento;

6.8. A CONTRATADA deverá comunicar ao Fundo Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;

6.9. A CONTRATADA deverá atender a todas as especificações contidas no Termo de Referência deste Edital;

6.10. Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão estar em conformidade com os seguintes critérios, para Habilitação:

- I. O serviço deve ter um responsável técnico habilitado, registrado no Conselho Regional de Medicina, e um profissional legalmente habilitado para substituí-lo;
- II. O profissional que realizará atendimentos de Clínica Geral deverá apresentar Certificado de conclusão do curso de Medicina registrado no Conselho Regional de Medicina;
- III. O profissional que realizará atendimentos na especialidade de Psiquiatria e Ginecologista/Obstetra deverá apresentar certificado de especialista, conforme a Resolução CFM 2007/2013,

6.11. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Fundo Municipal de Saúde de São João Batista ou terceiros, tendo como agente o prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos;

6.12. A CONTRATADA deverá estar disponível para a prestação dos serviços conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde em dias úteis;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.13. O quantitativo de horas será definido conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de São João Batista, devendo o profissional respeitar o horário estabelecido por essa;

6.14. A CONTRATADA deverá cumprir a carga horária mínima por profissional, não podendo trocas de profissionais em períodos inferiores a esse;

6.15. A carga horária máxima por profissional não poderá exceder 24 horas de trabalho ininterrupto. Além disso, o intervalo mínimo entre os plantões realizados por um mesmo profissional deverá ser de 12 horas;

6.16. O prestador contratado deverá comunicar toda e qualquer anormalidade relacionada aos serviços prestados no prazo de até 24 horas, contados da ocorrência do fato.

CLÁUSULA SÉTIMA - ESTRUTURA E RECURSOS HUMANOS

7.1. Os serviços deverão ser realizados utilizando-se de humanos próprios da CONTRATADA, ou seja, providos por esse, conforme o nível de complexidade e os critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para o atendimento da demanda da CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de quaisquer destes itens;

7.2. A CONTRATADA realizará os atendimentos médicos nas dependências nas Unidades Básicas de Saúde do município de São João Batista, utilizando materiais e equipamentos dessas, necessários para o atendimento integral do usuário;

7.3. A CONTRATADA responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Fundo Municipal de Saúde;

7.4. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá estar em conformidade com os critérios estabelecidos no item “j” do subitem “8.1 NORMAS E OBRIGAÇÕES GERAIS”, que diz respeito à formação necessária para a execução dos atendimentos objetos desse Edital de Chamada Pública;

7.5. A execução dos atendimentos deverá ser realizada por meio de profissionais capacitados responsabilizando se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

7.6. Deverá ser disponibilizada ao Fundo Municipal de Saúde lista prévia e atualizada dos médicos disponibilizados pela CONTRATADA com nome completo, número de telefone e e-mail.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA - PROCESSO DE TRABALHO

8.1. O atendimento aos pacientes será humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização – PNH (Ministério da Saúde, 2004) e a Carta de Direitos do Usuário do SUS (Ministério da Saúde, 2011), conforme o item III do terceiro princípio que assegura ao cidadão atendimento acolhedor e livre de discriminação, visando à igualdade de tratamento e a uma relação mais pessoal e saudável:

“III. Nas consultas, procedimentos diagnósticos, preventivos, cirúrgicos, terapêuticos e internações, o respeito a:

- integridade física;
- privacidade e conforto;
- individualidade;
- seus valores éticos, culturais e religiosos;
- confidencialidade de toda e qualquer informação pessoal;
- segurança do procedimento;
- bem-estar psíquico e emocional”;

8.5. O atendimento prestado deverá ser pautado por protocolos clínicos assistenciais baseados em evidências científicas em saúde e pelos Protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo Fundo Municipal de Saúde de São João Batista;

8.6. O profissional indicado pela CONTRATADA deverá obrigatoriamente, utilizar para registro dos atendimentos realizados o Prontuário Eletrônico utilizado pelo Fundo Municipal de Saúde de São João Batista ou outro meio disponibilizado por essa;

8.7. A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da conduta dos seus profissionais;

8.8. O quantitativo de horas trabalhadas contratadas será igualmente distribuído entre os prestadores contratados nesse processo de credenciamento;

8.9. O Fundo Municipal de Saúde de São João Batista entrará em contato com a CONTRATADA, quando identificada à necessidade de profissionais para compor escala, para que esse indique o profissional que prestará os atendimentos médicos;

8.10. Após realizado o contato Fundo Municipal de Saúde de São João Batista, a CONTRATADA indicará o profissional que prestará o serviço. O profissional terá o período de até 02 horas para chegar à Unidade Básica de Saúde. O atraso superior a 02 horas ou o não comparecimento do profissional indicado pela CONTRATADA estará sujeito às penalidades



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas neste Edital de Chamada Pública e na respectiva minuta contratual;

O valor repassado a CONTRATADA será proporcional à quantidade de horas trabalhadas pelo profissional;

8.11. O profissional indicado pela CONTRATADA deverá atender, um quantitativo de acordo com os parâmetros locais de 4 consultas por hora em média;

8.12. O profissional indicado pela CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, registrar frequência diária, sob responsabilidade da Direção da Unidade Básica de Saúde em que o profissional médico disponibilizado pelo prestador contratado está vinculado, para fins de comprovação de horários de entrada e saída dos plantões;

8.13. O controle do quantitativo de horas realizadas pela CONTRATADA no respectivo mês será realizado pela Direção da respectiva Unidade Básica de Saúde e repassada à Gerência de Atenção Básica;

8.14. O atendimento médico deverá abranger todos os pacientes que buscam a UBS independente de sua condição.

8.15. Caso o profissional médico constate a necessidade de encaminhamento para outras especialidades médicas que não impliquem no atendimento imediato de emergência, ou seja, atendimento relacionado com a continuidade do cuidado, o usuário deverá ser encaminhado à Atenção Primária, obedecendo a Política Municipal de Atenção Primária de São João Batista;

8.16. Os profissionais deverão realizar a prescrição dos medicamentos observando o Plano e Acesso e Uso Racional de Medicamentos deste Fundo, bem como a Relação Municipal de Medicamentos;

8.17. Os profissionais deverão encaminhar aqueles usuários que não tiveram suas queixas resolvidas, com garantia da continuidade do cuidado para avaliação em serviços hospitalares de retaguarda, conforme grade de referência e contra referência, por meio da regulação do acesso assistencial;

8.18. Os profissionais deverão realizar notificações compulsórias de doenças transmissíveis no prontuário eletrônico conforme fluxos preconizados pela Diretoria de Vigilância em Saúde do município.

CLÁUSULA NONA - FLUXO DE INFORMAÇÃO

9.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, utilizar para registro dos procedimentos realizados o Prontuário Eletrônico utilizado pelo Fundo Municipal de Saúde de São João Batista ou outro meio disponibilizado por essa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

10.1. O quantitativo de horas realizadas deverá ser apresentado mensalmente pelos prestadores por meio do Relatório Financeiro Detalhado;

10.2. O Relatório Financeiro Detalhado deverá ser entregue de acordo com as seguintes orientações:

- até o 5º dia útil do mês para Gerencia de Atenção básica;
- o Relatório Financeiro Detalhado deverá conter as seguintes informações: nome da Unidade Básica de Saúde em que o profissional executou os atendimentos, nome do profissional que executou os atendimentos, data dos atendimentos, horário de entrada e saída do profissional nas Unidades Básicas de Saúde, quantidade de horas realizadas por profissional e quantidade de horas totais realizadas no mês pela empresa;

10.3. Para fins de pagamento, após a entrega do Relatório Financeiro Detalhado pelo prestador, tais informações serão conferidas pela Gerencia de Atenção básica, por meio dos registros dos profissionais no Sistema de Prontuário Eletrônico do município;

10.4. Caberá a Gerência de Atenção Básica, após recebimento dos Relatórios Financeiros Detalhados e conferência com Sistema de Prontuário Eletrônico, realizar análise da documentação. Caso seja necessário realizar correções nos Relatórios, essas serão comunicadas ao prestador contratado. Caso não sejam realizadas as correções em tempo definido por essa gerência, o prestador não receberá o pagamento referente aos serviços prestador no mês em questão, devendo reapresentá-lo somente no mês seguinte com as devidas correções;

10.5. O prestador deverá apresentar a Nota Fiscal à Gerencia de Atenção Básica, após sua solicitação, para a respectiva validação e “aceite” da nota fiscal pelo Fiscal do Contrato. O “aceite” deverá ser realizado em até 15 dias após a entrega da nota fiscal pelo prestador, que será encaminhada à Assessoria Financeira para efetuar o pagamento;

10.6. O pagamento será efetuado por meio da apresentação da nota Fiscal, em reais, que deve apresentar em seu corpo de descrição: o número do contrato, tipo do recurso a ser utilizado (Recursos Próprios), o objeto do contrato e mês de execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.1. A inobservância, pela contratada, de cláusula ou obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará a contratante a aplicar-lhe as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou seja:

I Advertência;

II Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até 02 (dois) anos;

III Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

IV Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

1) Pela inexecução total do objeto do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;

2) Pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;

3) Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços não executados ou executados em desacordo com o presente contrato ou com as normas legais e infra legais aplicáveis à espécie;

4) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do contrato, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados; 5) Pela rescisão do contrato por culpa da contratada, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso contra a aplicação de qualquer penalidade, a ser dirigido diretamente ao Secretário de Saúde. **PARÁGRAFO QUARTO** - O valor de eventuais multas será descontado dos pagamentos devidos à contratada.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito de contratante exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para o Fundo Municipal de Saúde de São João Batista, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARÁGRAFO SEXTO - A violação ao disposto na Cláusula Oitava deste contrato, além de sujeitar a contratada às sanções previstas nesta cláusula, autorizará a contratante a reter, do montante devido à contratada, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do Fundo Municipal de Saúde de São João Batista.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A contratada deverá garantir o acesso às suas dependências do Conselho de Saúde, no exercício do seu poder de fiscalização.

10.2. Em caso de não cumprimento da oferta contratada, o prestador deverá comunicar o motivo e a solicitação de prazo para a regularização da situação à Gerencia de Atenção Básica, em um prazo de, no máximo, 02 dias corridos (a contar a data da comunicação). O gestor do contrato avaliará e deliberará acerca do atendimento do prazo solicitado pela contratada para regularizar a situação. Caso o prestador não cumpra a oferta contratada por mais de 03 chamados consecutivos, pelo Fundo Municipal de Saúde de São João Batista, será notificado e o contrato poderá ser rescindido, observado o processo legal;

10.3. Em caso de descumprimento das cláusulas contratuais ou identificação de irregularidades, o prestador será notificado. Poderão ocorrer até duas notificações. Em caso de novas situações/reincidências de descumprimento das cláusulas contratuais, o contrato poderá ser suspenso temporariamente ou rescindido, após anuência do gestor;

10.4. Gerencia de Atenção básica poderá solicitar a substituição de profissional indicado pelo prestador contratado, nos casos em que suas condutas forem consideradas como irregulares, ilegais e/ou que estão em desacordo com o estabelecido pelo Fundo Municipal de Saúde de São João Batista, Conselho Regional de Medicina, Ministério da Saúde e demais normativas que couberem;

10.5. Na situação de suspensão contratual temporária caberá a CPL, com anuência do Gestor Municipal, deliberarem pela sua manutenção ou retomada dos serviços, de forma que na hipótese da última citada, essa ocorrerá mediante a elaboração e apresentação de um Plano de Ajuste de Conduta, pelo prestador;

10.6. Caberá à Gerencia de Atenção Básica, juntamente das demais áreas técnicas que se considerarem necessárias, realizar o monitoramento e avaliação das ações descritas e pactuadas no Plano de Ajuste de Conduta;

10.7. Na inobservância das cláusulas descritas e pactuadas no Plano de Ajuste de Conduta firmado entre o referido prestador e ao Fundo Municipal de Saúde, deverá o Gestor Municipal avaliar acerca da rescisão do contrato, respeitando o contraditório e ampla defesa;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.8. A cobrança de valores para além dos previstos neste Edital aos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE VALORES

11.1. Não haverá reajuste dos valores praticados neste Instrumento Contratual pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO POR INTERESSE DA CONTRATANTE

12.1. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, suspender a prestação dos serviços, ou de parte deles, desde que notifique por escrito à CONTRATADA, conforme preceitua a Lei n. 8.666/93 em seu artigo 78, inciso XIV.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

13.1. A execução do presente contrato será avaliada pelo Fundo Municipal de Saúde de São João Batista, mediante procedimentos de supervisão direta e indireta ou “in loco”, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, à verificação do movimento dos exames e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da contratada poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela contratante sobre os serviços ora contratados não eximirá a contratante da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, a própria contratante ou usuários e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

14.1. A CONTRATANTE designa o/a servidor/a _____ para atuar como fiscal responsável pela execução do presente contrato, conforme determina o artigo 67 da Lei no. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGENCIA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.1. O prazo do contrato terá vigência partir da data de sua assinatura até _____, podendo ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, conforme art. 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente termo deverá ser publicado, em extrato, no DOM/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Este contrato poderá ser alterado, exceto em seu objeto, nos casos previstos no artigo 65 da Lei no 8.666/93, através de Termos Aditivos e por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1. A rescisão contratual poderá ser:

18.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, desde que haja a notificação da CONTRATADA com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência;

18.1.2. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93;

18.1.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

18.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas na Cláusula Oitava;

18.3. Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal 8.666/93;

18.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art 78 acarretará as consequências previstas no art 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São João batista/SC, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes do presente contrato não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato na data abaixo indicada, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

São João Batista, _____.

Nome
Fundo Municipal de Saúde
Contratante

Nome
Empresa
Contratada

Testemunhas:

CPF _____

CPF _____